

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 43/1992

Ementa

ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO, PARA DESVINCULAR AS LICENÇAS DE COMÉRCIO VAREJISTA E DE COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE DE PROVA DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE INTERESSE SINDICAL.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

12/02/1992 18/02/1992 Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 77/1991 - Autoria: Benedito Cardoso de Lima

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto Total Rejeitado

Ação Direta de Inconstitucionalidade 15.181-0/0 - Extinta em 05/05/1993.

FINANÇAS - código tributário

Autor: BENEDITO CARDOSO DE LIMA

Histórico de Alterações

Data da NormaNorma RelacionadaEfeito da Norma Relacionada19/12/2008Lei Complementar nº 467/2008Revogada parcialmente por



Câmara Municipal de Jundiai 850 Paulo



GABINETE DO PRESIDENTE (proc. 18.253)

LEI COMPLEMENTAR Nº 43, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1992

Altera o Código Tributário, para desvincular as licenças de comercio varejista e de comercio eventual ou ambulante de prova de recolhimento de contribuição de interesse sindical.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme rejeição de veto total pelo Plenario em 04 de fevereiro de 1992, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Código Tributário (Lei Complementar nº 14, de 26 de dezembro de 1990) passa a vigorar acrescido destes dispositivos:

"Art. 127. (...)

(…)

"§ 19-A. No caso de estabelecimento de comércio varejista, a licença independe de prova de recolhimento da contribuição denominada assistencial, instituida por organizações sindicais.

(...)

"Art. 131. (...)

(…)

"§ 49 A licença independe de prova de recolhimento da contr<u>i</u> buição denominada assistencial, instituída por organizações sindicais."

Art. 29 Esta lei complementar entrara em vigor na data de sua publicação.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de fevereiro de mil nove centos e noventa e dois (12.02.1992).

ARIOVALDO ALVES,

Presidente.

Registrada e publicada na Secretària da Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de fevereiro de mil hovecentos e noventa e dois 1992).

Manheen Wílma Camiló Manfredi,

Diretora Legislativa.

/aat.

215 z 315 mm